



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ: 01.978.212.0001.00

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA  
NOVA DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 48/2022

Dia 18/04/22 Recebido às hs

*Capim*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2022

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários e não tributários municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências”.

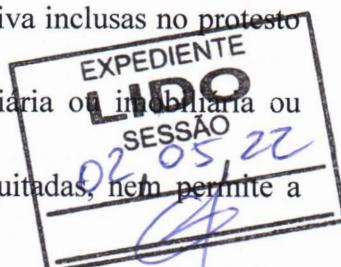
**PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal a presente matéria para apreciação:

**Art. 1º.** Ficam cancelados os créditos tributários e não tributários devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa, que não estejam em fase de cobrança judicial, consolidados por cadastro ou inscrição e vencidos até 31 de dezembro de 2014, por terem sido atingidos pela prescrição extintiva (art. 146, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, art 173 e 174 do Código Tributário Nacional e art. 315 e seguintes da Lei Complementar nº 33/2014).

**§1º.** O cancelamento não atingirá os débitos que sejam objetos de execuções fiscais já ajuizadas pelo Município, bem como as Certidões da Dívida Ativa inclusas no ~~protocolo~~ de títulos e documentos.

**§2º.** A consolidação se dará por cadastro ou inscrição mobiliária ou imobiliária ou inscrição individual de cada contribuinte em cada ano fiscal.

**§3º.** O cancelamento aludido no *caput* não abrange dívidas quitadas, nem permite a repetição de quantias já recolhidas.



**Art. 2º.** Fica facultado ao Poder Executivo Municipal não ajuizar execução fiscal para cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa, desde que não prescritos, cujo valor principal lançado em cada ano fiscal atinja o valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**§1º.** O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer momento, desde que não prescrito o seu direito, ajuizar o débito fiscal dos créditos cuja cobrança se encontrava suspensa na forma do *caput*, quando surgirem novos débitos de responsabilidade do contribuinte que, somados aos débitos dos exercícios anteriores ultrapassem o valor ~~previsto~~ *caput*, devidamente atualizado.

**§2º.** O não ajuizamento autorizado por esta Lei Complementar não implica na baixa do cancelamento do débito e da inscrição em Dívida Ativa, ressalvados os casos de prescrição.



**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Gestão 2021 / 2024  
CNPJ: 01.978.212.0001.00

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

**PASCOAL ALBERTON**  
*Prefeito*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Gestão 2021 / 2024  
CNPJ: 01.978.212.0001.00

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o referido Projeto de Lei Complementar que em **SÚMULA**: “*Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários e não tributários municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências*”.

Tal projeto visa regularizar o setor de dívida ativa do Município, uma vez que existem lançamentos cujo tributo há muito tempo encontram-se prescritos, sem qualquer expectativa de serem recebidos.

Além disso, faculta ao Poder Executivo Municipal não ajuizar execução fiscal para a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, desde que não prescritos, cujo valor principal lançado em cada ano fiscal atinja o valor igual ou inferior de R\$ 100,00 (cem reais). Tal medida é importante considerando o valor de eventuais custas a serem cobrados pela impetração de ação no Poder Judiciário.

Certos da apreciação e posterior aprovação da presente propositura, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

  
**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito